



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

## **RESOLUÇÃO Nº 272, de 07 de maio de 2003.**

*Estabelece prazos para a entrada de processos no Conselho Estadual de Educação e outros procedimentos.*

**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL**, com fundamento no artigo 11, inciso III, itens 1 e 4, da Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com a redação dada pela Lei estadual nº 10.591, de 28 de novembro de 1995,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os prazos para a entrada de processos, no Conselho Estadual de Educação, são assim fixados:

**I** – Autorização para funcionamento de curso: até cento e vinte dias antes da data prevista para o início de seu funcionamento.

**II** – Planos de aplicação de recursos da Secretaria da Educação: até sessenta dias antes da data em que a Secretaria da Educação deverá dispor de manifestação deste Conselho.

**III** – Declaração de equivalência de estudos concluídos no exterior: até sessenta dias antes da data em que o interessado necessite do documento.

**IV** – Aprovação de Regimentos Escolares: até cento e vinte dias antes do início do período letivo em que deverão ter vigência.

**Art. 2º** - A solicitação de manifestação sobre a criação de escola de ensino médio ou sobre a transformação de escola de ensino fundamental em escola de ensino médio mantidas pelo Poder Público estadual deverá ser protocolada neste Conselho até o dia 30 de junho.

**Art. 3º** – Os processos encaminhados fora dos prazos indicados nos artigos 1º e 2º serão recebidos pelo Conselho, sem que fique assegurado o exame e a manifestação antes das datas pretendidas.

**Art. 4º** - Os processos que tratam de matéria diversa da especificada nos artigos 1º e 2º serão recebidos a qualquer tempo neste Conselho.

**Art. 5º** - Os processos de autorização para funcionamento de curso e de aprovação de Regimento Escolar serão instruídos com uma única via do Regimento Escolar a ser examinada por este Conselho.

**Parágrafo Único** - Após a devida aprovação por este Conselho, a Secretaria da Educação encaminhará cópias autenticadas do Regimento Escolar à respectiva Coordenadoria Regional de Educação e à escola.

**Art. 6º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEED nº 249, de 06 de outubro de 1999.

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 07 de maio de 2003.

*Vera Luiza Rübenich Zanchet*  
Presidente